



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas da sede deste Conselho, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, bairro Araés, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-725 e da Inspeção de Várzea Grande, localizada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 20, bairro Vila Ipase, CEP: 78.125-270.
- 1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) conforme pesquisa de preços com parâmetro nos anos anteriores.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Objetivo é acabar com o problema de insetos/animais que vem sendo encontrados nas dependências do CREA-MT.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO

- 3.1. Toda área interna e externa da sede do CREA-MT (salas, banheiros, auditórios, terraço e estacionamento): Área Interna: 2.212,67 m² e Área Externa: 1.533,31 m².
- 3.2. Toda área interna e externa da Inspeção de Várzea Grande (recepção, banheiros, auditórios e estacionamento): Área Interna: 319,72 m² e Área Externa: 400,28 m².



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

ITEM	ENDEREÇO	APLICAÇÕES	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (m ²)
1	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, bairro Araés, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-725	02	Serviço de desinsetização, descupinização e desratização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros, cupins e roedores (baratas, formigas, traças, percevejos, escorpiões, ratos e mosquitos.	Área Interna: 2.212,67 m ² Área Externa: 1.533,31 m ²
2	Rua Presidente Epitácio Pessoa, 20, bairro Vila Ipase, CEP: 78.125-270.	02	Serviço de desinsetização, descupinização e desratização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros, cupins e roedores (baratas, formigas, traças, percevejos, escorpiões, ratos e mosquitos.	Área Interna: 319,72 m ² Área Externa: 400,28 m ²

3.3. Visando uma melhor organização para atender a empresa e visando uma maneira mais fácil de disponibilizar um funcionário para o acompanhamento do objeto, os serviços deverão ser feitos em 02 (dois) dias por item mencionado na tabela, ou seja, 02 (duas) aplicações. Ficando a critério da Contratada a escolha de quais serviços irão executar no dia “A” e quais serviços serão executados no dia “B”, tendo como prioridade:

- Eficiência ao combate as pragas citadas nas “DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO” da tabela;
- Eficiência nos serviços mencionados nas “DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO” da tabela;
- Menor risco a saúde dos funcionários/visitantes que frequentam o CREA-MT.

3.4. A Contratada deverá informar os serviços dos dias “A” e “B” e informar qual o melhor intervalo entre os dias de aplicação, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de intervalo. Relatar tudo ao setor de Gerência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

Logística, seja via e-mail ou via telefone do setor: geinf@crea-mt.org.br - (65) 3315-3007.

- 3.5. A contratada deverá fazer desinsetização do prédio no período noturno ou no final de semana: segunda a sexta feira: após às 18 horas. Sábado e domingo: 8h até 12h. O Serviço deverá ser agendado junto a Gerência de Logística.
- 3.6. A contratada deve selecionar sempre a combinação entre produtos e técnicas de aplicação que seja mais eficiente e segura, garantindo que não haverá uso de produtos em excesso (para não causar intoxicações) e também não utilizar produtos em quantidade insuficiente (o que causaria baixa eficiência no tratamento).
- 3.7. O serviço deverá ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses até que seja feita uma nova contratação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Respeitar todos os prazos estabelecidos neste termo de referência;
- 4.2. Prestar esclarecimentos quando lhes forem solicitados no prazo máximo de até 2 dias;
- 4.3. Não repassar a outrem as responsabilidades do fornecimento do objeto;
- 4.4. É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos/serviços, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto conforme condições previstas neste termo.

6. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

6.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

6.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

6.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

CREA-MT

regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

- 6.1.5. Os dados obtidos em razão do CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 6.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 6.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 6.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 6.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

- 6.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 6.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.
- 6.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO, no tocante a dados pessoais.
- 6.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, emitida em nome do CREA- MT, devendo constar nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente.
- 7.2. Apresentada a nota, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS—CRF e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

comprovação da manutenção de regularidade dos débitos trabalhistas, dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do objeto.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá duração de 30 (trinta) dias.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade a Gerente de Logística Adriana Imbriani, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente.

Cuiabá, 10 de maio de 2023

Adriana Imbriani
Gerente de Logística